

“Controle Social, Peças Orçamentárias e o Direito a Educação”





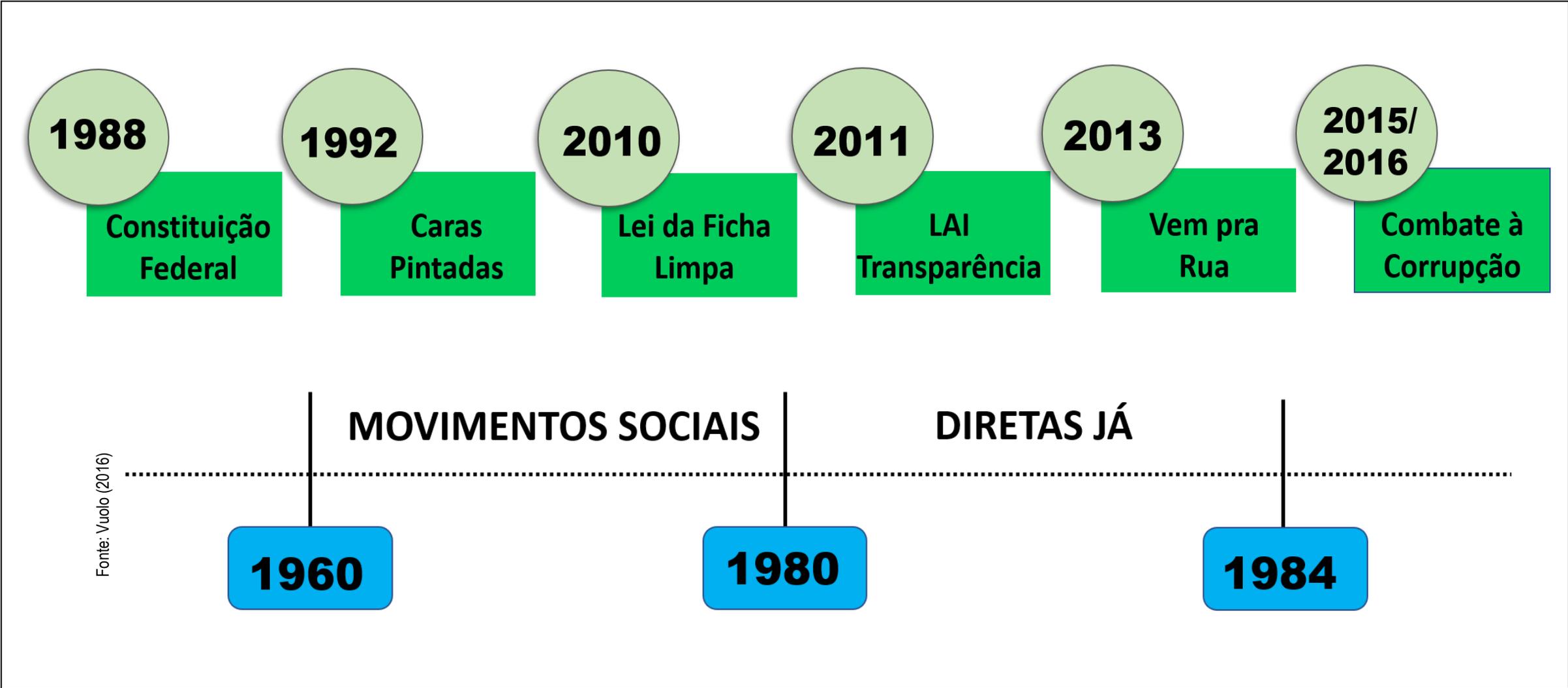
A Construção Democrática no Brasil

Cenário Político

- ✓ Em 1984 **brasileiros foram às ruas no movimento Diretas Já.**
- ✓ **Constituição de 88**, com 33 anos de promulgação, foi um marco para a **democratização das ações públicas.**
- ✓ O país saía de anos de autoritarismo, onde o **aparelho estatal estava engessado, ineficiente e extremamente burocrático.**
- ✓ **Nova era no Brasil**, com **participação popular ativa e combatente.**
- ✓ Há no país um novo cenário legal, político e social.



Cenário Social



Fonte: Vuolo (2016)

Cenário Legal



Fortaleça a cidadania
(direito e deveres)

Criação de instrumentos
de controle social.
(Conselhos Públicos)



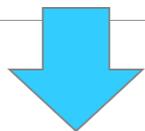
CIDADANIA

Participação Popular
Conselhos Públicos



Administração Burocrática
(foco em processos)

Administração Gerencial
(foco em resultados)



EFETIVIDADE

Resultado/Eficácia
Programas e Projetos



Participação da sociedade na
elaboração do orçamento e no
acompanhamento da aplicação
dos recursos públicos.
(transparência e clareza das
informações Art.48.1)

Gestão fiscal responsável,
responsabilização do gestor e
participação da sociedade nas
aplicações dos recursos públicos.



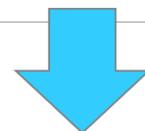
RESPONSABILIZAÇÃO

Participação Popular na
Elaboração e Discussão
dos Planos



Determina a disponibilização
em tempo real, de informações
sobre a execução orçamentária
e financeira dos órgãos
públicos.

Todos os gestores têm a obrigação
de divulgar as despesas e
receitas da administração em
páginas oficiais.



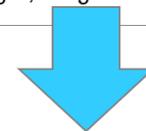
TRANSPARÊNCIA

Órgãos Públicos



Lei de Acesso a informação:
obriga todos os órgãos públicos
a oferecer informações sobre
suas atividades a qualquer
pessoa que solicitar os dados.

Os gestores precisam
disponibilizar no site todas as
informações referentes a
administração. A informação
é a regra, o sigilo é exceção.



TRANSPARÊNCIA

Ativa e Passiva dos
Órgãos Públicos
Obrigatoriedade de
criação de Ouvidoria e SIC

Lei 13.460/2017

Lei Federal 13460/2017 – “Código de Defesa do Usuário do Serviço Público”



✓ Critérios de qualidade (Art. 5º e 6º)



✓ Manifestações dos Usuários (Art. 9º à 12.)



✓ Fortalecimento das Ouvidorias (Art. 13 à 17)



✓ Conselhos de Usuários (Art. 18 à 22)



✓ Avaliação de Serviços (Art. 23 e 24)

Cenário Legal

**Lei Geral de Proteção de Dados
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

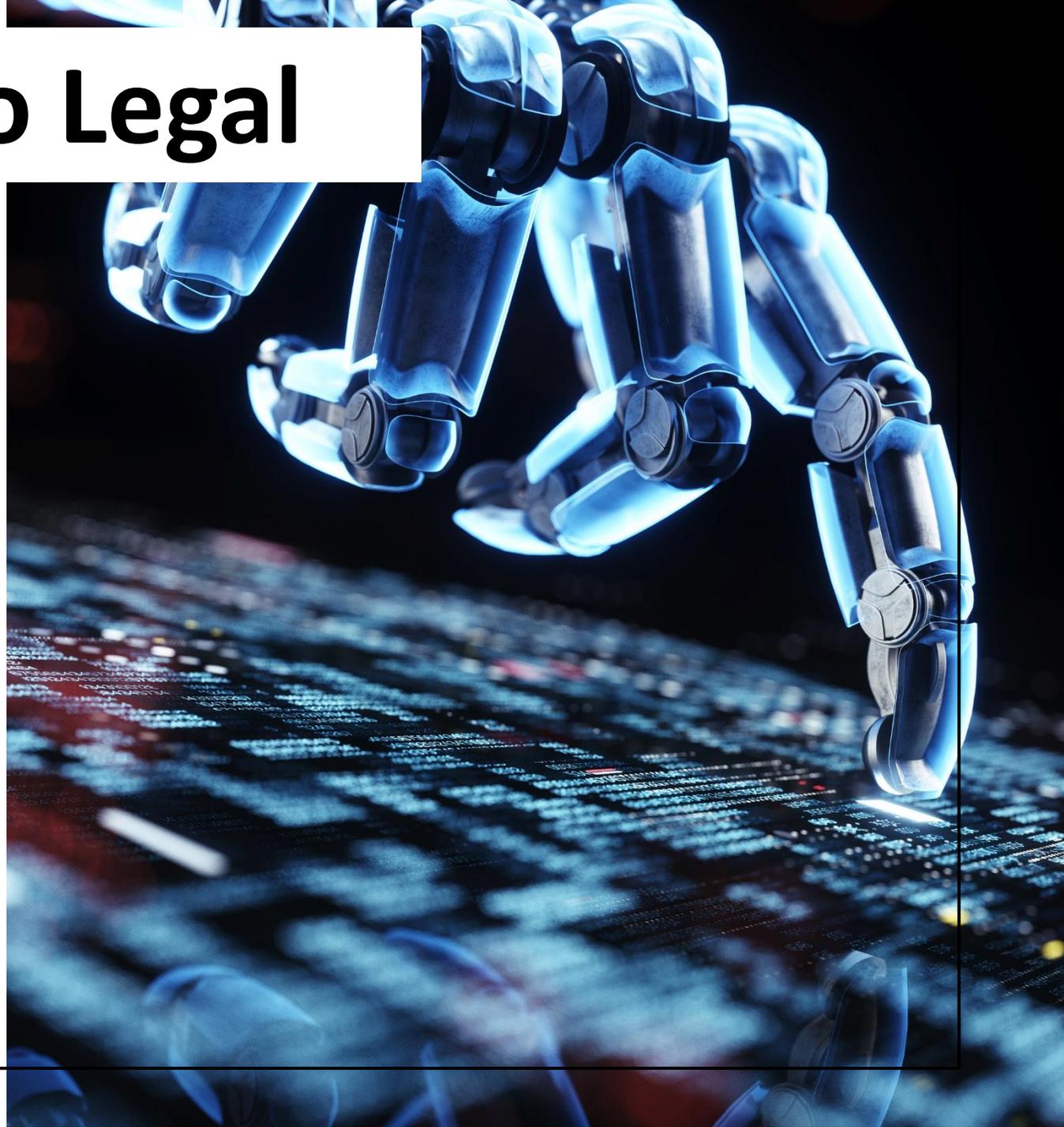
Tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de **proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade** e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Permite que o **cidadão tenha controle sobre como suas informações são utilizadas** por organizações, empresas e **pelo governo**

Cenário Legal

LEI DO GOVERNO DIGITAL

Lei do Governo Digital (Lei 14.129/2021), que amplia o atendimento eletrônico nos serviços públicos. Todas as informações e documentos serão centralizados em uma plataforma única, que vai permitir ao cidadão fazer demandas pela internet e pelo celular



Dever Político-Social

Democracia no Estado Democrático de Direito

Artigo 1º da CF, Parágrafo Único

DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Decisões políticas **tomadas por** representantes eleitos pelos cidadãos. Os “representantes do povo” se agrupam em instituições chamadas Parlamento, Câmaras, Congresso ou Assembleia da República.

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Pretende que existam efetivos mecanismos de controle da sociedade civil sob a administração pública, não se reduzindo o papel democrático apenas ao voto, mas também **estendendo a democracia para a esfera social**.

**Não existe
DEMOCRACIA
sem controle**



**Você conhece os controles
da gestão pública?**

sim?

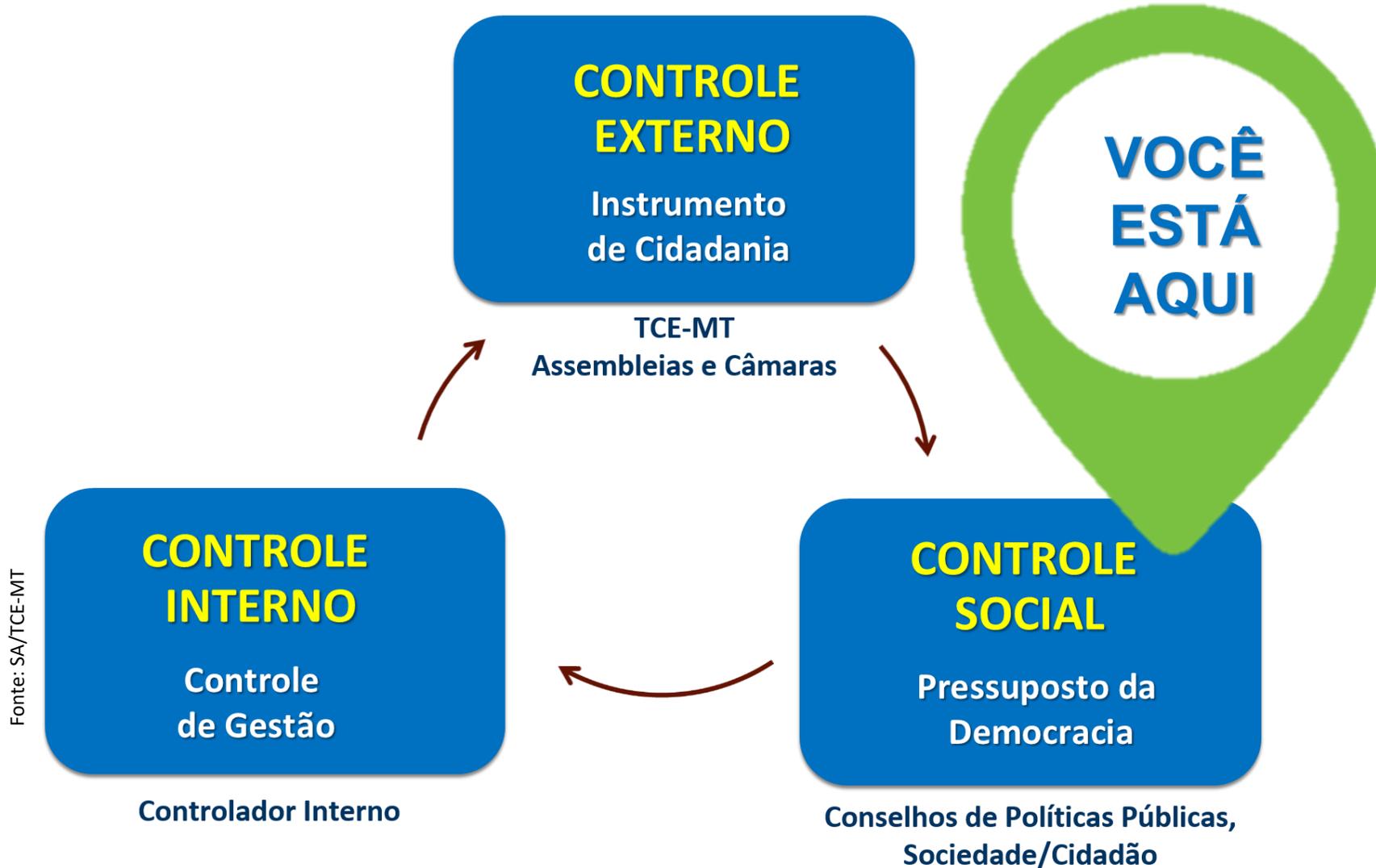
não?



Controle Social: Fortalecimento da Cidadania



Controle da Gestão Pública



Controle Social

É a capacidade que a **sociedade organizada tem de atuar** nas políticas públicas, em **conjunto com o Estado**, para **estabelecer suas necessidades**, interesses e **controlar a execução** dessas políticas.





O **objeto** do controle social é **abrangente**, pois pode ser exercido na **elaboração do planejamento**, na **fiscalização da execução orçamentária** dos recursos públicos, na **prestação de contas** dos gestores e na **avaliação dos resultados das ações** do governo

Dimensões do Controle Social

Dimensão Política

Relacionada à mobilização da sociedade para influenciar a agenda governamental, indicar prioridades, acompanhar a execução dos serviços e das políticas públicas e participar dos processos de avaliação.

Dimensão Técnica

Diz respeito ao trabalho da sociedade para fiscalizar a gestão de recursos e apreciação dos trabalhos governamentais, inclusive sobre o grau de efetividade desse trabalho na vida dos destinatários.

Dimensão Ética

Trata da construção de novos valores e de novas referências, fundados nas ideias de solidariedade, soberania e justiça social.

Instrumentos de Participação

INDIVIDUAL

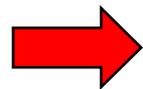
INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL - INDIVIDUAIS

Instrumentos	Previsão Legal	Ação
Ouvidoria implantadas pelos órgãos públicos	CF Art. 37, XXX, §3º, I	Aprimorar o processo de gestão, favorecendo a autocorreção dos órgãos
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	Lei 12.527	Pedido de informação – Transferência Ativa
Denúncias aos órgãos de Controle Externo	CF Art. 74, §2º	Aprimorar a qualidade da aplicação dos recursos públicos
Ação Popular	CF Art. 5º, LXXIII	Propor ações/projetos para melhorar a vida social
Requerimento ou petição solicitando certidões ou informações junto aos órgãos públicos	CF Art. 5º, XXXIII Art. 37, §3º, II Art. 216, §2º	Garantir o direito de acesso à informação
Tribunal Livre	Regimento Interno do Legislativo	Ocupar o espaço da Tribuna Livre na Câmara Municipal para expor e defender um assunto

Instrumentos de Participação

COLETIVO

INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL - COLETIVO



Instrumentos	Previsão Legal	Ação
<u>Conselhos de Políticas de Públicas</u>	CF e normas infraconstitucionais	Mobilizar, propor, acompanhar e medir os resultados dos serviços prestados ao cidadão
Audiência Pública	CF e LRF	Opinar sobre assuntos de interesse público coletivo
Ação Civil Pública	CF Art. 129, III	Coibir abuso ou desvio de recursos do poder
Orçamento participativo adotado por gestores	CF art. 29, XII LRF art. 48, único Leis Municipais	Definir prioridades de execução das políticas públicas
Fórum/Reunião/Associação/ Sindicato	-	Discutir, propor e agir para solucionar problemas da coletividade ou melhorar a qualidade de serviços prestados ou colocados à disposição da sociedade

A photograph of a male teacher in a light blue button-down shirt and glasses, pointing towards a whiteboard in a classroom. He is holding papers in his left hand. In the background, several students are seated at desks, some looking towards the teacher. The classroom has large windows and colorful posters on the wall.

Conselhos: Instrumentos de Controle Social



Pilares

Enquanto **espaço de articulação da sociedade com os agentes estatais**, os conselhos de políticas públicas estão centrados em **dois pilares**:

1 – **DEMOCRATIZAÇÃO**

(ampliação da participação social)

2 – **DESCENTRALIZAÇÃO**

(das políticas sociais e fortalecimento do poder local)

Identidade



1 - O reconhecimento do povo como agente transformador



2 - Cultura crítica, com base no repúdio a todas as formas de opressão



Natureza

Os conselhos são **espaços públicos** de composição **plural e paritária** entre Estado e sociedade, de natureza

PROPOSITIVA,

MOBILIZADORA,

DELIBERATIVA,

FISCALIZADORA e

CONSULTIVA,

cuja função é formular execução das **políticas públicas**



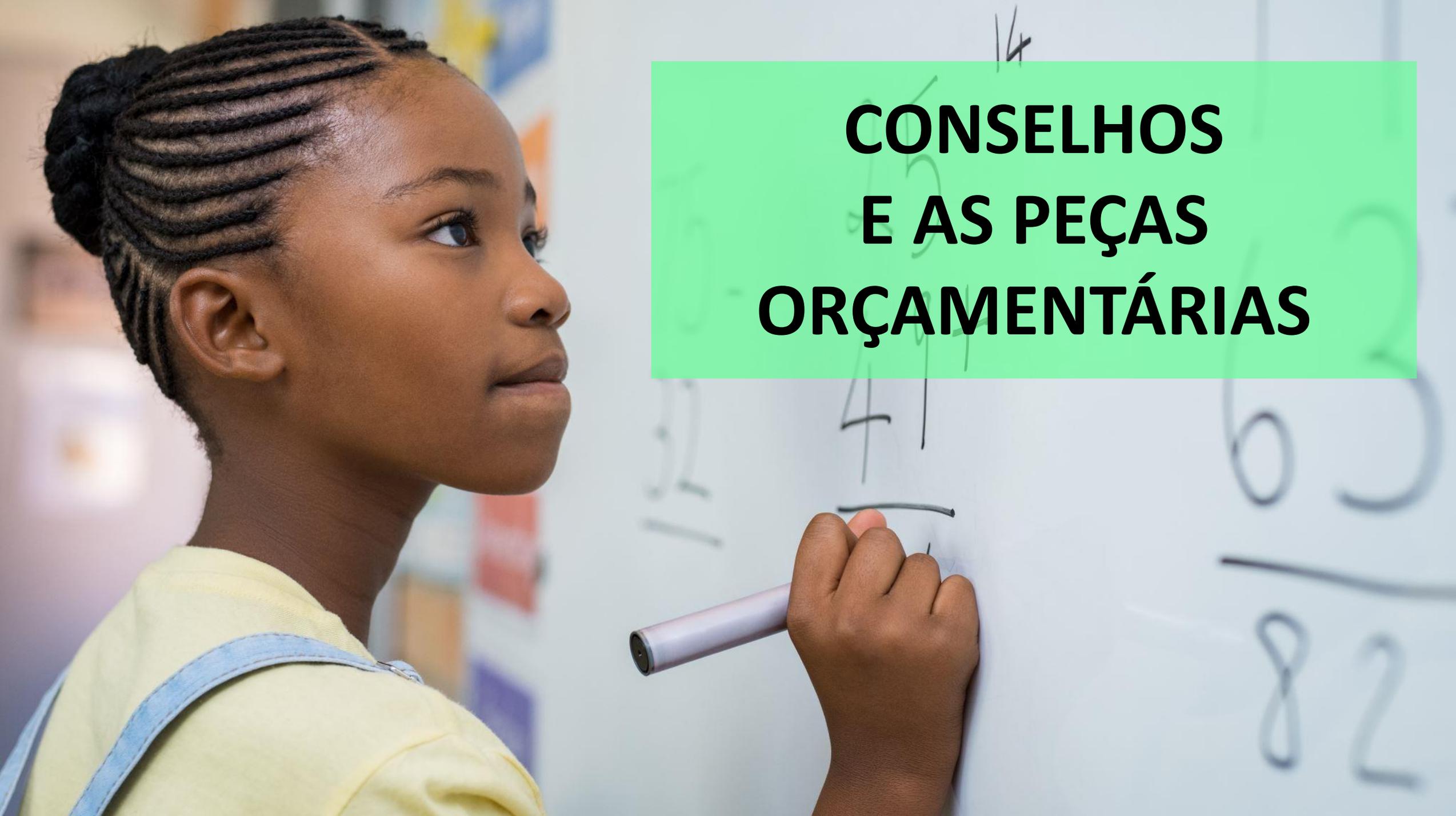
PARTICIPAR

MOBILIZAR

FISCALIZAR

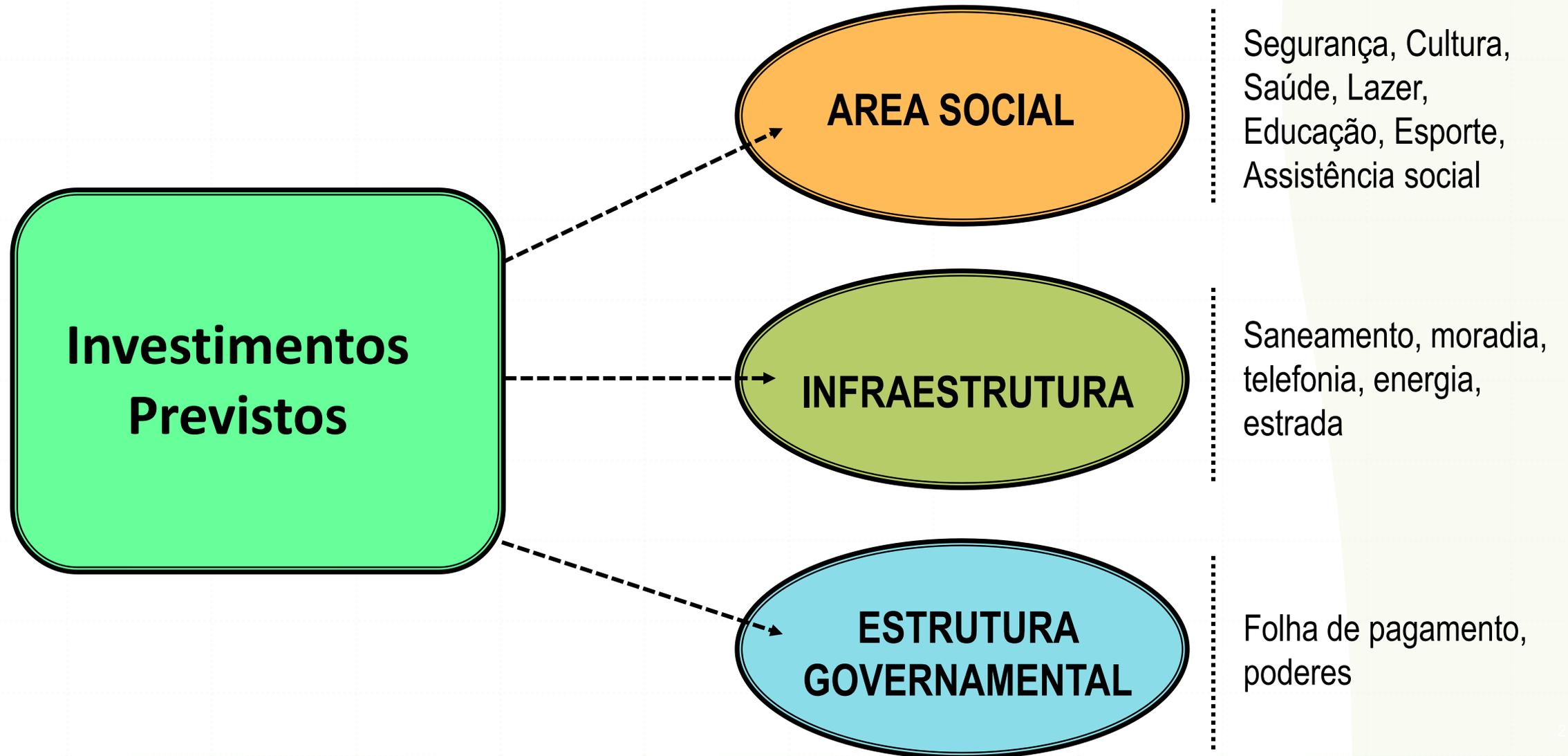


Ser a **VOZ** do **CIDADÃO**

A young girl with her hair in braids is shown in profile, focused on writing on a whiteboard. She is holding a purple marker. The whiteboard has some faint numbers and a horizontal line drawn. A green rectangular box is overlaid on the right side of the image, containing the title text.

CONSELHOS E AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Planejando a Aplicação dos Recursos





O que são políticas públicas?

São ações, programas, medidas criadas e desenvolvidas pelo Governo para garantir que os direitos do cidadão, previstos na Constituição Federal, sejam adotados e cumpridos, assegurando assim o bem-estar da população.

LEIS ORÇAMENTÁRIAS

PPA

Plano Plurianual

O PPA faz um planejamento da políticas públicas e programas de governo para o período de 4 anos.

Apresenta as dimensões estratégicas, os objetivos, estipula as metas e delinea as iniciativas. Associando os programas orçamentários aos objetivos.

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentária

A LDO orienta ano a ano como esses programas e objetivos devem ser realizados.

Destaca metas e prioridades para a Administração Pública.

LOA

Lei Orçamentária Anual

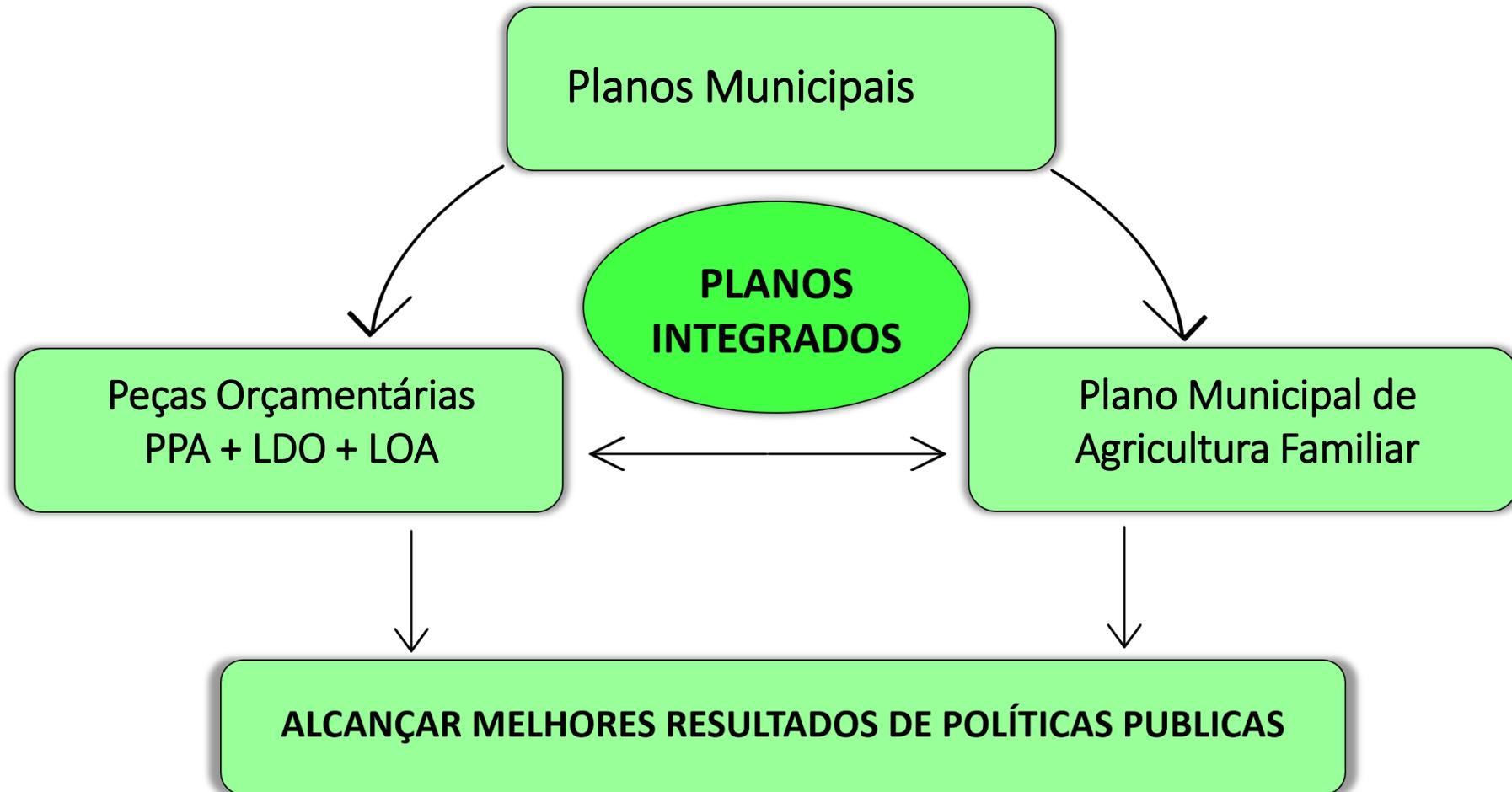
A LOA aloca os recursos públicos necessários anualmente para a concretização das metas estabelecidas.

Define as ações que estão vinculadas as iniciativas que serão detalhados no orçamento

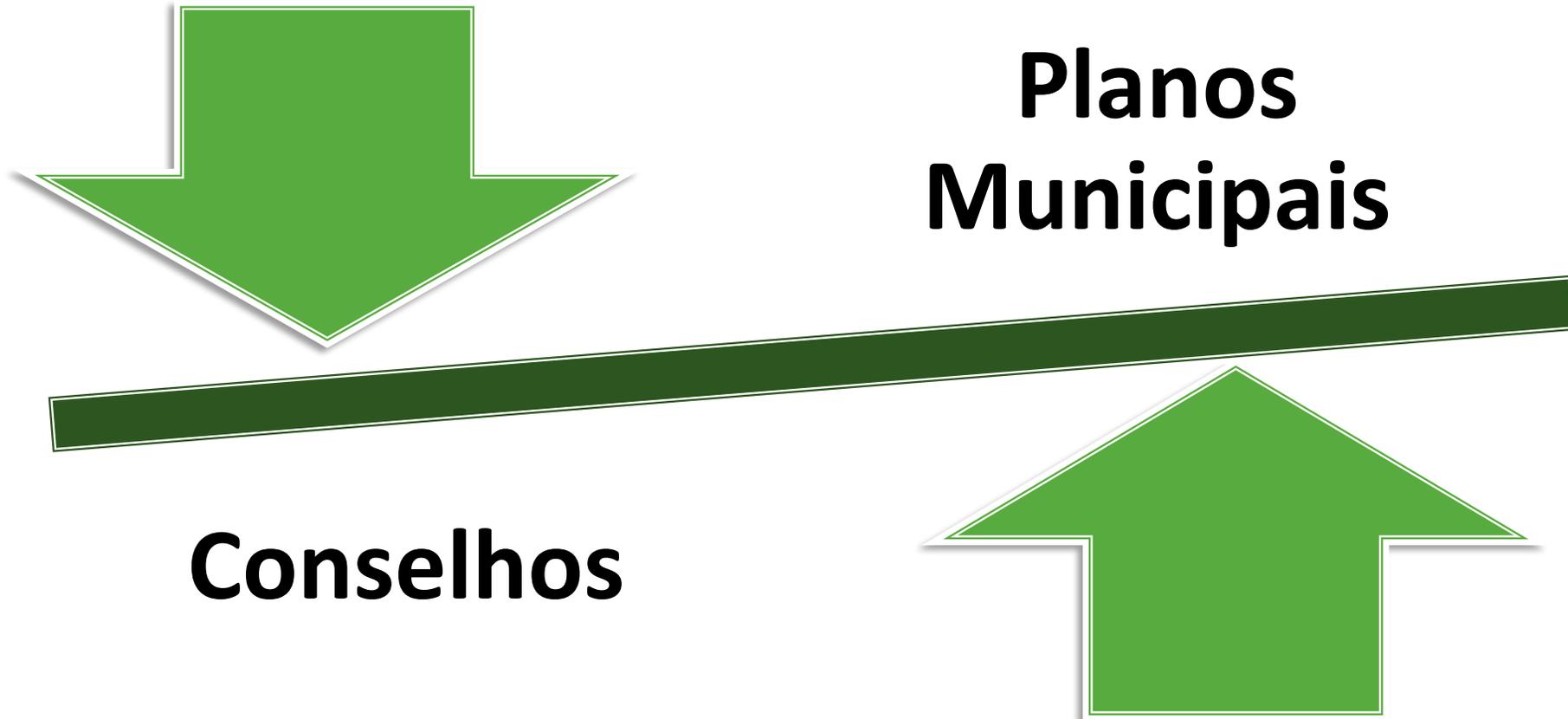
Ciclo das Políticas Públicas



Visão Global e Sistêmica da Gestão



Logo, existe uma relação entre:



O que o conselho
tem a ver com Planos
Orçamentários?



Ele deve acompanhar as
transferências e controlar
a aplicação de recursos
no seu município.

Todos devem:

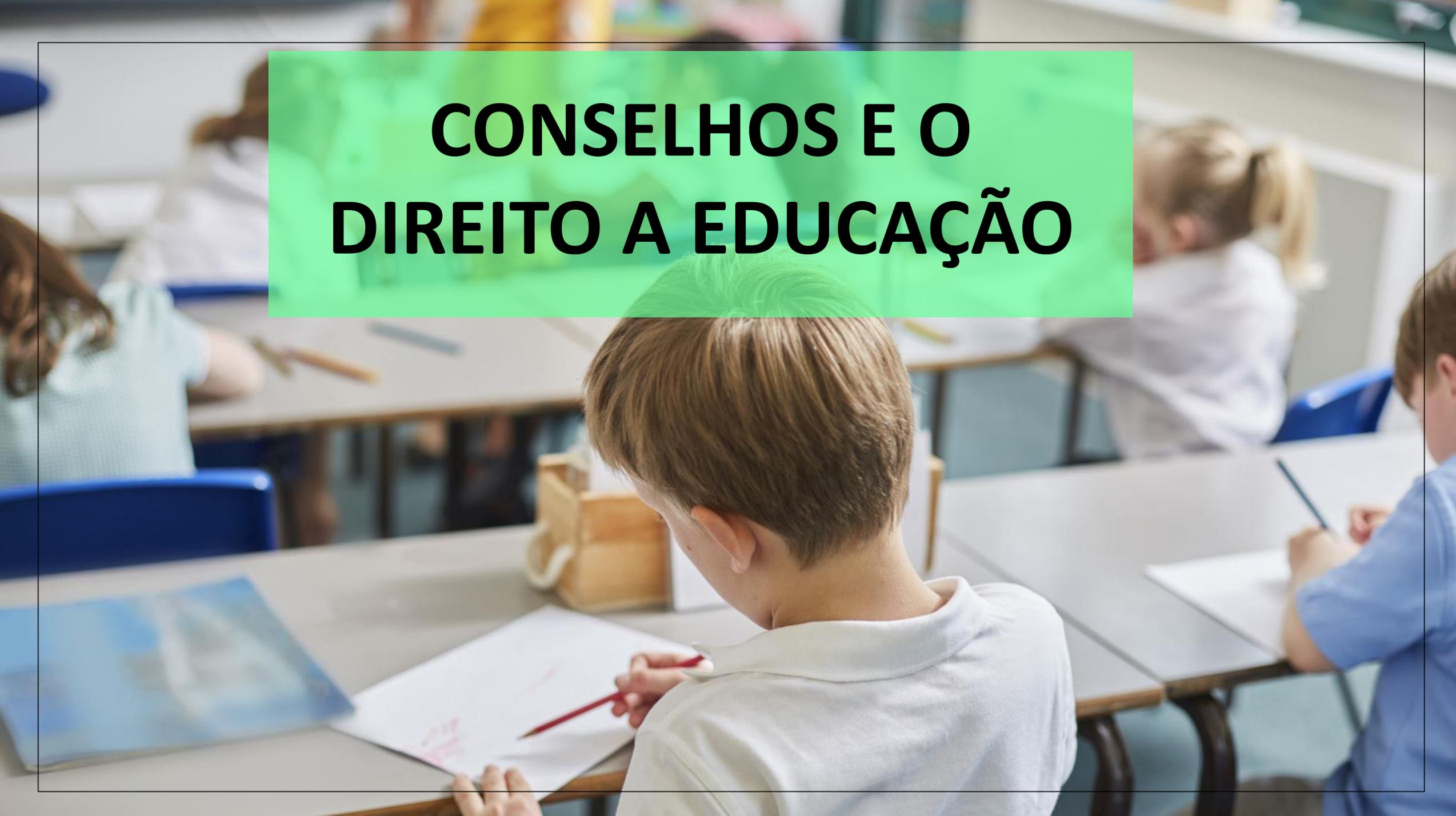
- Participar das audiências:
PPA (2022 – 2025)
LDO e LOA de 2021
- Conhecer os planos municipais
- Definir ações e agenda cidadã





Você já parou para pensar
o que a sociedade deseja
em relação á
EDUCAÇÃO?

E o que cabe à você
enquanto ator e
protagonista do controle
social, enquanto
conselheiro?

A photograph of a classroom with several students sitting at desks. In the foreground, a young boy with short brown hair, wearing a white polo shirt, is seen from behind, sitting at a desk and holding a red pencil over an open book. To his right, another student in a blue shirt is partially visible, also working at a desk. In the background, other students are seated at desks, and a teacher or adult is visible on the left side of the frame. A large, semi-transparent green rectangular box is centered over the image, containing the text "CONSELHOS E O DIREITO A EDUCAÇÃO" in bold, black, uppercase letters.

CONSELHOS E O DIREITO A EDUCAÇÃO



Direito à Educação: principal referência

Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reunida em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948.

No Brasil

Desde 1824 esse direito tem sido apresentado nas Constituições e tem sido largamente contemplado na literatura educacional. (HORTA, 1998; VIEIRA, 2001; OLIVEIRA, 1999)

Constituição Federal (redemocratização) a sociedade brasileira avançou na concepção da educação como um direito social.

O acesso ao ensino obrigatório e gratuito firmou-se como direito público subjetivo devido, principalmente à mobilização da sociedade. (CAMPOS; HADDAD, 2006)





Principais Avanços

- ✓ **acesso à educação** escolar a todo cidadão;
- ✓ **gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental,**
- ✓ **condições para o acesso à escola e da permanência nela;**
- ✓ **o acesso ao ensino médio;**
- ✓ **o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;**

Principais Avanços

- ✓ o atendimento, em **creche e pré-escola**, às **crianças de zero a cinco anos** de idade;
- ✓ o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo o potencial de cada um;
- ✓ a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando,
- ✓ a **gestão democrática da educação** na forma da lei,
- ✓ a **valorização dos profissionais** da educação e padrões mínimos de qualidade do ensino.



Inovação atual da CF do Brasil



A constituição de 88 colocou o Município como sistema de educação ao lado da União, Estados e Distrito Federal. Essa inovação possibilitou à esfera do poder local, o estabelecimento de normas pedagógicas.

- Assim, o país passou a ter uma organização educacional descentralizada, com seus respectivos sistemas de ensino. Cada entidade política e administrativa, tem um conjunto de instituições educacionais e de normas que regulam a organização e o funcionamento de redes de escolas.

Respaldo Legal para a Criação do CME

Na **Constituição Federal** de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 e no **Plano Nacional de Educação (PNE)**, como estratégia da **Meta 19 (19.5)** estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;”





Origem dos CME no Brasil

- ✓ O **primeiro** Conselho Municipal de Educação foi **implantado pelo Governo do Rio Grande do Sul**, através do Decreto Nº 5.044, em **13 de junho de 1954**, que determinou a criação de Conselhos Escolares Municipais, com várias atribuições.
- ✓ Assim, colocou-se em prática o preceito da **descentralização via a municipalização do ensino** preconizado na Constituição de 1946.

Quem deve participar do CME

- ✓ Representantes do governo: secretaria da Educação:
- ✓ Da comunidade escolar: professores, diretores e funcionários da rede municipal, da rede estadual, da particular, e do ensino superior (se houver).
- ✓ Sociedade em geral: ONGs, entidades religiosas e associações empresariais podem participar (de acordo com a realidade local).
- ✓ Essa pluralidade atende ao princípio da gestão democrática do ensino público, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).



A close-up photograph of a person's hands holding a blue pencil and writing in a notebook. The person has long dark hair. The background is blurred, showing other people in a classroom or meeting setting.

Composição e Atuação

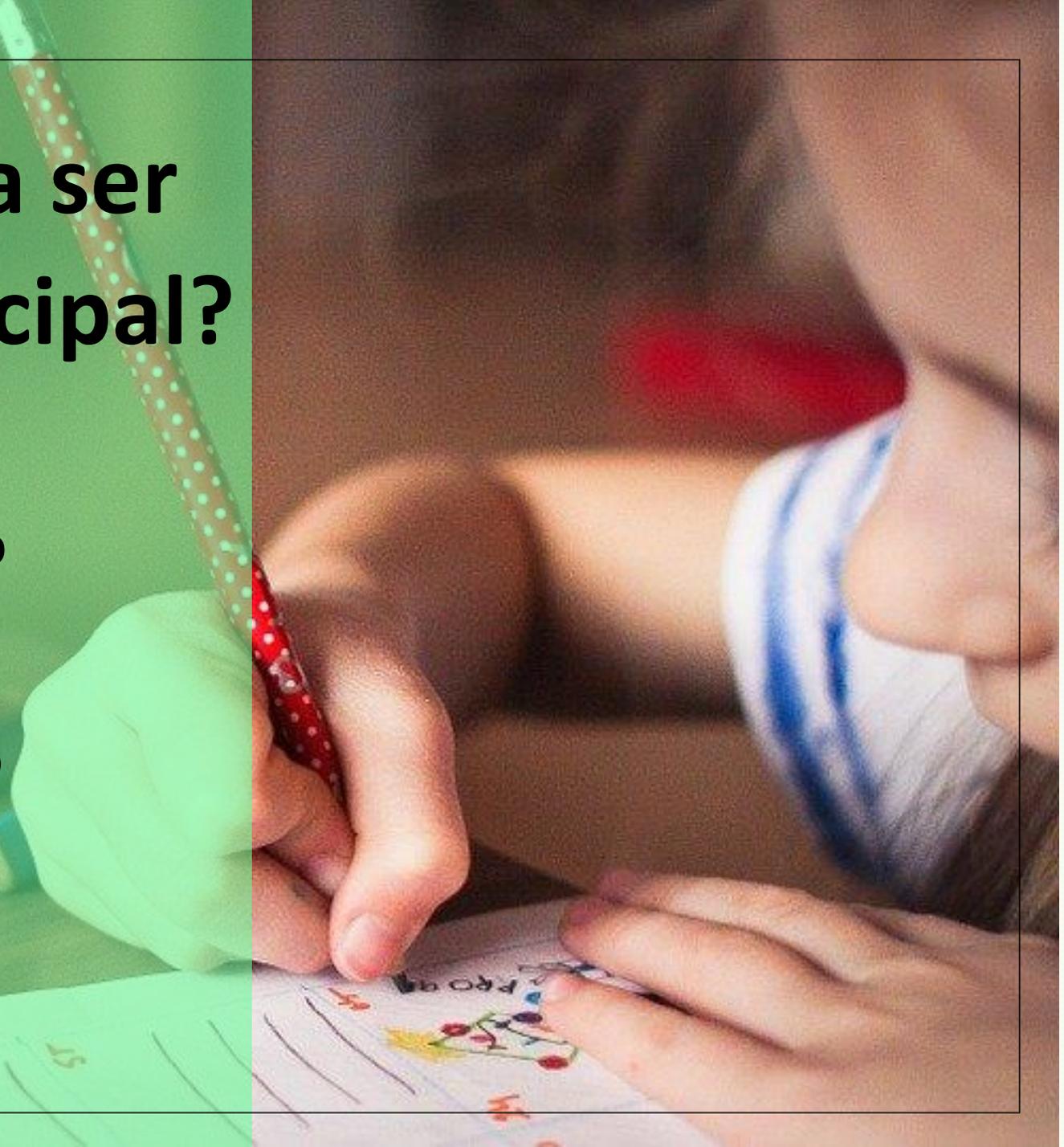
O Conselho Municipal de Educação será **composto por 15 (quinze) membros titulares** representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Os **conselheiros serão eleitos** por seus pares e **indicados** pelas suas respectivas entidades e **nomeados por ato do Prefeito Municipal**.

Mas atenção, qualquer cidadão pode participar das reuniões, conhecer quem é o seu representante. Quem não é membro não pode votar, mas tem seu representante lá que pode votar por ele.

O Conselho precisa ser criado por Lei Municipal?

Sim, a Lei vai definir a composição básica do órgão, o número de membros efetivos e substitutos e os mandatos. Depois da sanção do Executivo, inicia-se o processo de escolha dos membros.





Quando a cidade não tem Conselho

As cidades que não têm conselho dependem do Conselho Estadual de Educação do Estado onde se localizam. Normalmente, a sede do órgão estadual é na capital.

Principais funções dos CME

Os conselhos funcionam como mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores da Educação municipal. Destacam-se cinco funções do órgão:

- **NORMATIZAR:** elaborar as regras que adaptam para o município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário.
- **DELIBERAR:** autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino. Legalizar cursos e deliberar sobre o currículo da rede municipal de ensino.

- **ASSESSORAR:** responder aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade. As respostas do órgão são consolidadas por meio de pareceres.
- **FISCALIZAR:** acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal.

Uma das atribuições mais importantes dos conselhos tem sido a de cobrar e orientar a elaboração do PME

Seu município já elaborou o Plano de Educação?

- ✓ **Você conhece suas metas?**
- ✓ **Os indicadores e onde a educação de sua cidade deve chegar?**
- ✓ **Planos de Educação** devem ter **viabilidade prática, sentido e condições de alterar a política educacional** em seu campo de atuação.



Metas do PNE

1

Educação Infantil

2

Ensino Fundamental

3

Ensino Médio

4

Educação Especial/Inclusiva

5

Alfabetização

6

Educação integral

7

Aprendizado adequado na idade certa

8

Escolaridade média

9

Alfabetização e alfabetismo funcional de jovens e adultos

10

EJA integrada à Educação Profissional

11

Educação Profissional

12

Educação Superior

13

Titulação de professores da Educação Superior

14

Pós-graduação

15

Formação de professores

16

Formação continuada e pós-graduação de professores

17

Valorização do professor

18

Plano de carreira docente

19

Gestão democrática

20

Financiamento da Educação

Resumindo : Compete ao Conselho

- 1 – Propor, acompanhar e fiscalizar** as ações do Governo Municipal nas suas respectivas áreas de atuação
- 2 – Coordenar a articulação** de áreas do Govreno Municipal com as organizações da sociedade civil para a implementar melhorias nas políticas públicas
- 3 – Propor estratégias, normatização, projetos, ações** nas suas respectivas áreas de atuação
- 4 – Incentivar parcerias** que garantam mobilização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e a união de esforços
- 5 – Opinar e fiscalizar** sobre as ações a serem financiadas pelos Fundos
- 6 – Participar das Audiências Públicas** sobre as Peças Orçamentárias, visando debater a dsetinação de recursos em sua área de atuação
- 7 – Acompanhar a aplicação** dos recursos destinados a sua área de atuação



Mas Atenção

Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação.

Logo, não existem conselhos exatamente iguais.

Compete aos Conselheiros

- 1 – Examinar as matérias** submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios quando necessários
- 2 – Realizar estudos** com vistas a fornecer subsídios às decisões do Conselho
- 3 – Participar de reuniões e votar**
- 4 – Sugerir normas e procedimentos** necessários ao bom funcionamento das atividades do Conselho
- 5 – Propor e requerer esclarecimentos** que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria
- 6 – Indicar pessoas físicas ou jurídicas** que possam contribuir para esclarecimentos das matérias ou desenvolvimento das suas atividades



Ser conselheiro não implica apenas em ser um intelectual da legislação da educação escolar, **além da teoria tem que conhecer a educação na prática e estar disposto a lutar pela sua qualidade e agir de forma ponderada visando garantir um direito da cidadania**

Um conselheiro não pode se contentar com uma postura de boa vontade.

O Direito à Educada na Lei



Leis que Regulamentam

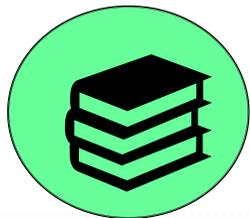


CF/88 – Artigos 205 e 206: dispõe sobre a Educação ser direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, assim como, cita os princípios básicos que norteiam o ensino (igualdade, liberdade, pluralismo, valorização e etc)

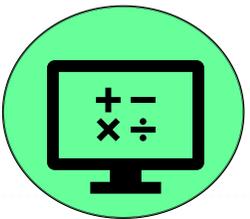


Lei 9.394/96 – Artigo 14: Lei de Diretrizes e Base que dispõe sobre as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.



Lei 13.005/14: Lei que trata do Plano Nacional de Educação e traça as suas diretrizes



Lei 7040/98-MT: Lei que regulamenta o Artigo 14 da Lei Federal 9.394/96, bem como o inciso VI do Artigo 206 da CF/88, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino

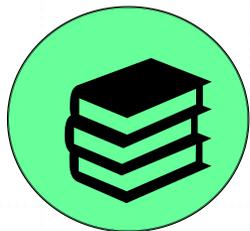
Leis que Regulamentam o Direito à Educação



CF/88 – Artigos 205 e 206: dispõe sobre a Educação ser direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, assim como, cita os princípios básicos que norteiam o ensino (igualdade, liberdade, pluralismo, valorização e etc)



Lei 9.394/96 – Artigo 14: Lei de Diretrizes e Base que dispõe sobre as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.



Lei 13.005/14: Lei que trata do Plano Nacional de Educação e traça as suas diretrizes



A Educação na CF de 88

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

“O planejamento e a implementação de políticas sob uma perspectiva democrática requer a participação efetiva da sociedade civil, já que não é apenas responsabilidade do Poder Público o oferecimento da educação escolar. “

Art. 206 da CF/88: “ O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

.....
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade.”



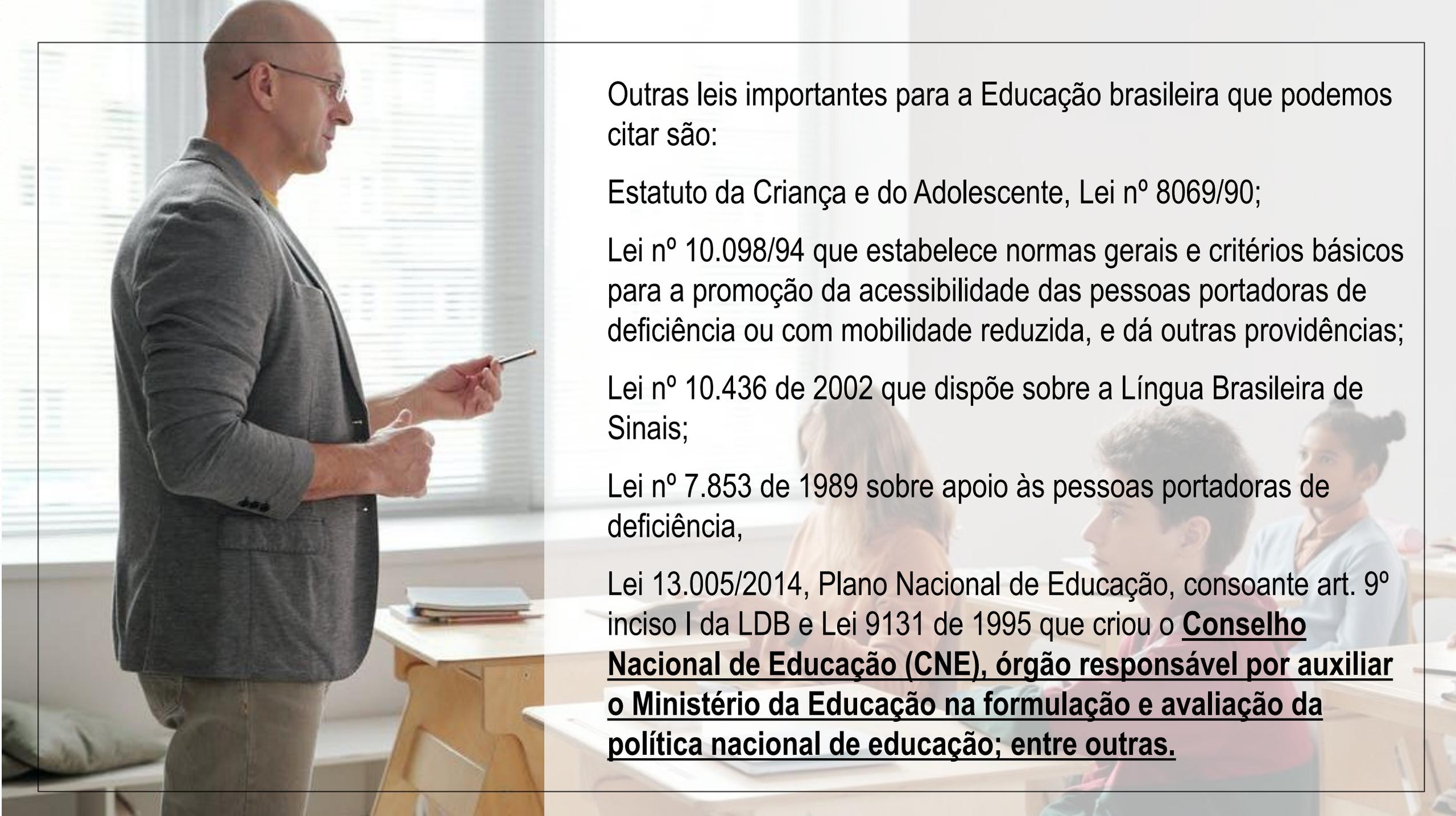


Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

O “novo” Fundeb:

- instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- prevê o aumento da complementação da União que vai subir gradativamente dos atuais 10% para 23% em 2026. Em 2021, o percentual alcançará os 12%. Em seguida, passará para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; encerrando 2026 com 23%.
- a partir do ano que vem, pelo menos 70% dos valores do Fundeb devem ser investidos no pagamento de profissionais da educação básica.



Outras leis importantes para a Educação brasileira que podemos citar são:

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90;

Lei nº 10.098/94 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Lei nº 10.436 de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

Lei nº 7.853 de 1989 sobre apoio às pessoas portadoras de deficiência,

Lei 13.005/2014, Plano Nacional de Educação, consoante art. 9º inciso I da LDB e Lei 9131 de 1995 que criou o **Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão responsável por auxiliar o Ministério da Educação na formulação e avaliação da política nacional de educação; entre outras.**



Problemas da educação brasileira como evasão escolar, reprovação e baixa qualidade de aprendizagem permanecem e continuam a se reproduzir.

Uma das razões que torna inexecutável a garantia de permanência na escola e com nível de qualidade equivalente para todos são as desigualdades regionais e sociais.

Desafios da Educação, logo de todos nós...

Oliveira e Araújo (2005, p. 16-17) defende que o grande desafio do atual momento histórico, no que diz respeito ao direito à educação: “(...) É fazer com que ele seja, além de garantido e efetivado por meio de medidas de universalização do acesso e da permanência, uma experiência enriquecedora do ponto de vista humano, político e social, e que consubstancie, de fato, um projeto de emancipação e inserção social”



Desafios da educação, logo de todos nós...



Atualmente o desafio não é mais o acesso ao ensino fundamental e sim o acesso à educação básica. A nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009 c/c o inciso I do artigo 208 da CF/88, fixou “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

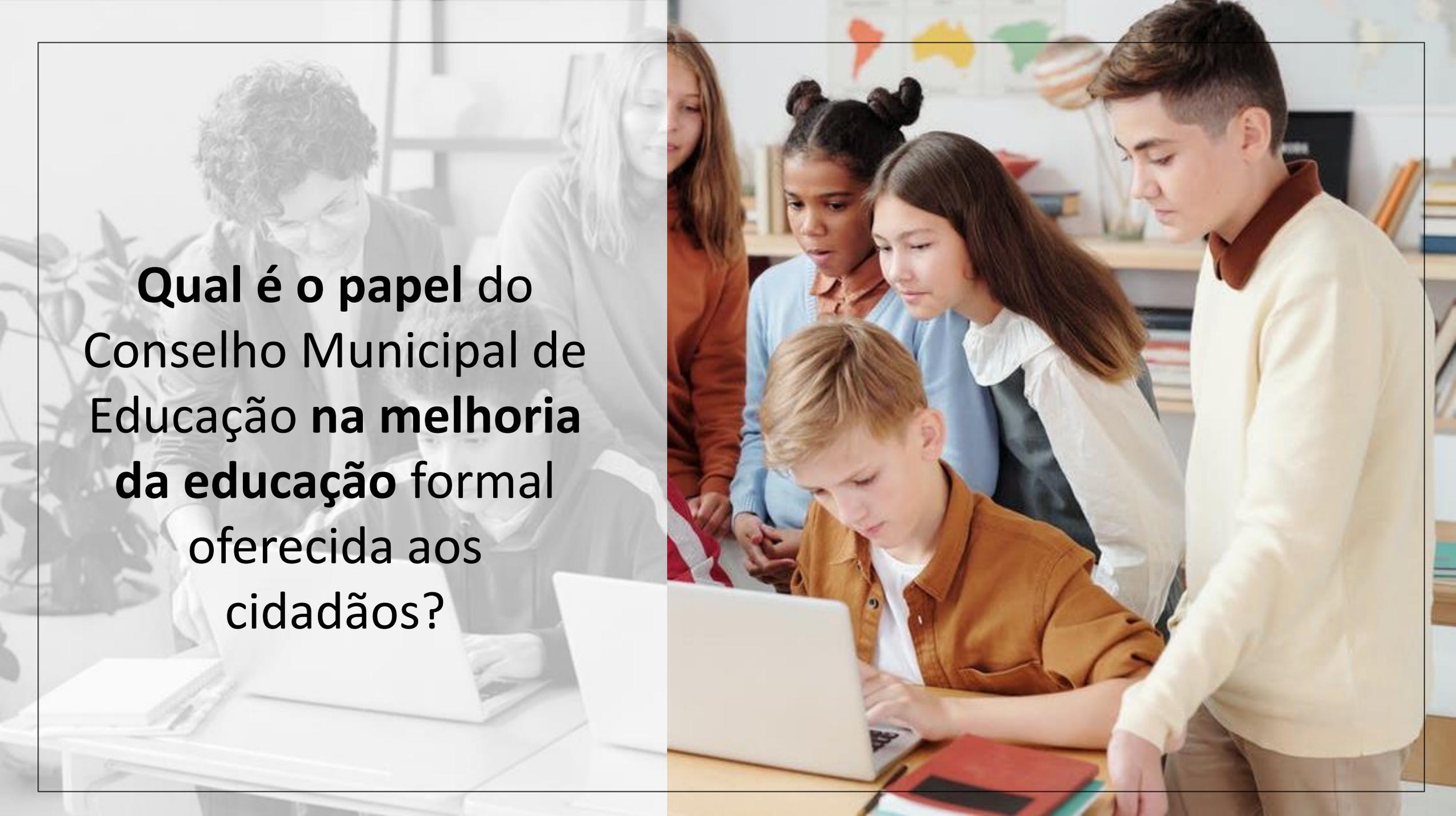
A obrigatoriedade de acesso estendida de 9 para 13 anos de escolarização requer um grande esforço do país.

Superar as consequências da pandemia: evasão e o abandono escolar.

Enfrentar as dificuldades de ensino à distância, híbrido e o retorno gradativo as aulas.

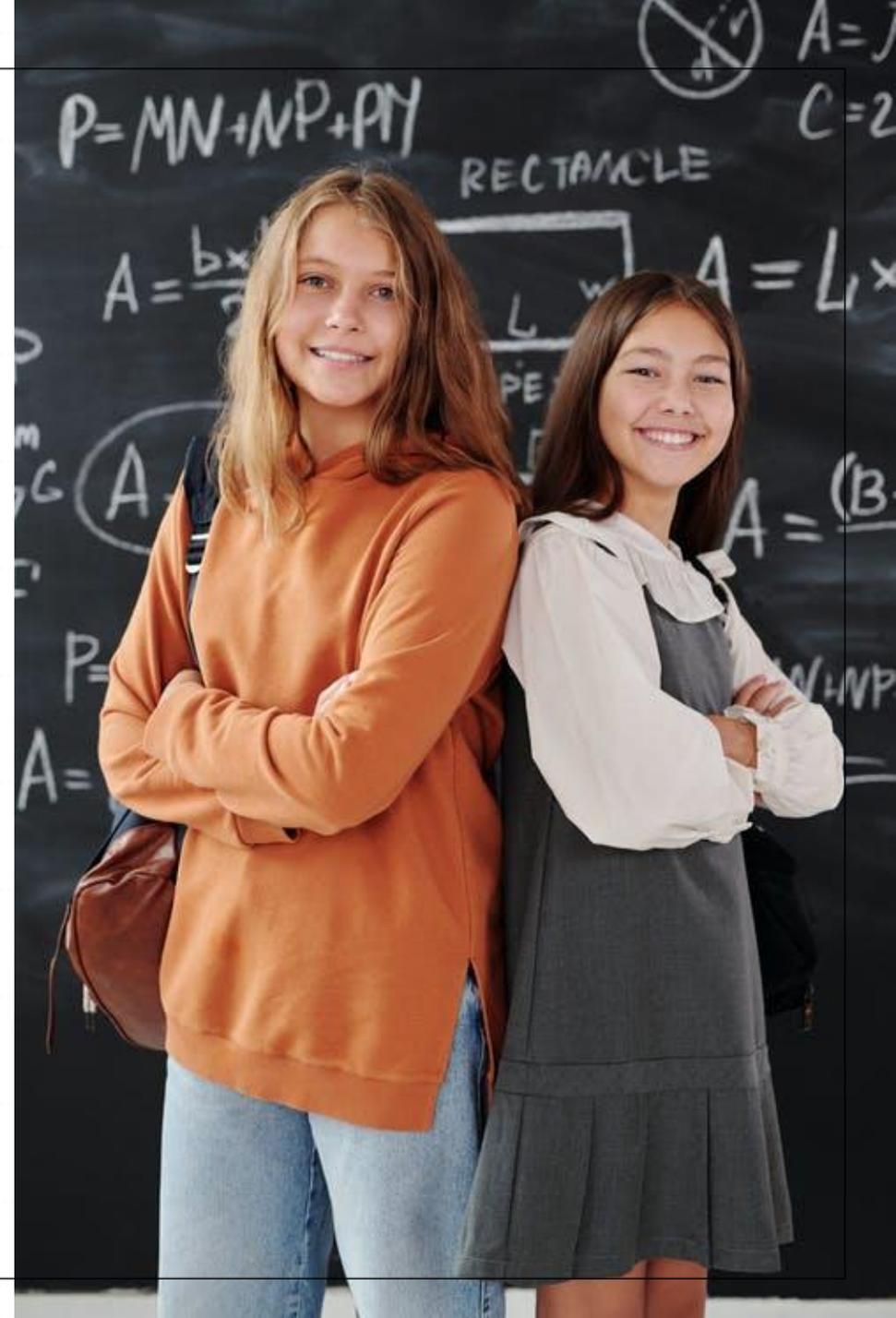
Superar as limitações humanas e tecnológicas.

Conhecer e saber lidar com os efeitos sociais, econômicos e psicológicos em todos os atores envolvidos na educação.



Qual é o papel do Conselho Municipal de Educação na melhoria da educação formal oferecida aos cidadãos?

O que o Conselho Municipal de Educação está fazendo para cumprir com o direito à educação dos cidadãos, na faixa etária que a lei garante?





**“Precisamos construir juntos
as novas regras para um novo
jogo social.**

**Assumirmos o nosso papel de
protagonistas na garantia de
direitos do cidadão”**

(Cassyra L Vuolo)

Muito Obrigada!

CASSYRA VUOLO

Secretária da SAI-TCE/MT

Contatos:

(65) 99981 -9889

Email: cassyra@tce.mt.gov.br
cassyravuolo@gmail.com





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

T C E . M T . G O V . B R

 @tceumatogrosso

 /TCEMatoGrosso

 @TCEumatogrosso

 /tceumatogrosso